

Estudo Técnico Preliminar 140/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64338.002519/2024-89

2. Descrição da necessidade

2.1 Cessão de uso onerosa para atividades de apoio para serviços de Barbearia.

2.2 A presente contratação almeja atender as necessidades de corte de cabelo dos militares da Companhia de Comando do Comando Militar da Amazônia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção da Cia C CMA	Jean Aparecido de França - ST

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A cessão de uso objeto deste Projeto Básico obedecerá às condições adiante elencadas:

4.1.1 Vedações de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

4.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel.

4.1.3 Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o horário do Corpo da Cmdo CMA.

4.1.4 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Cmdo CMA/Cia C CMA.

4.1.5 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

4.1.6 Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, necessários para a execução dos serviços contratados e o cessionário realizará o pagamento mediante guia de recolhimento da União (GRU).

4.1.7 Fiscalização semanalmente CEDENTE.

4.1.8 Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Projeto Básico.

4.1.9 Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Termo de cessão de uso, independentemente de ato especial.

4.1.10 Restituição da ora cedida área do imóvel em perfeito estado de conservação.

4.1.11 Para a execução da atividade de corte de cabelo, o Cessionário deve ainda observar os seguintes procedimentos para o corte, e para segurança sanitária e higiene:

4.1.11.1 O Cessionário deverá usar avental de proteção, ou jaleco nas cores branco, ou azul claro, ou bege;

4.1.11.2 Os usuários deverão usar capa de proteção que deverá ser trocada semanalmente para lavagem.

4.1.11.3 As lâminas de navalha devem ser descartáveis e não podem ser reutilizadas, sendo substituídas na navalha sob a visão do usuário antes de seu uso.

4.1.11.4 Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento de cada cliente.

4.1.11.5 Para o acabamento das linhas limites do cabelo (“pés” e costeletas) deve ser utilizado creme hidratante/para pentear ou gel, não sendo permitido o acabamento “a seco” ou com água.

4.1.11.6 Produtos químicos (xampus, talcos, cremes, loções, perfumes e outros) a serem utilizados devem ser acondicionados em recipientes com identificação legível, informando nome do produto, composição química, concentração, data de envase e de validade, nome do responsável pela manipulação e fracionamento.

4.1.11.7 O cessionário deve dispor de vassoura, pá, sacos de lixo e cesto de lixo, utilizando-os a fim de manter o chão da barbearia limpo.

4.1.11.8 Aprovação prévia da CEDENTE, através do Fiscal de Contrato e do Fiscal Administrativo com autorização prévia do Ordenador de Despesas, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO. É vedada a realização de benfeitorias ou modificações da área cedida sem a autorização expressa do Cedente.

4.1.11.8.1 Caso o Cessionário solicite ao Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia a autorização para reformar e/ou fazer manutenção da instalação tal que caracterizem benfeitorias na área cedida, esta solicitação deverá ser acompanhada de projeto, planilha de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização.

4.1.11.8.2 O Ordenador de Despesas apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.

4.1.11.8.3 O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Ordenador de Despesas, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de cessão de uso ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o cessionário.

4.1.11.8.4 Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Ordenador de Despesas a sua realização.

4.1.11.8.5 Qualquer benfeitoria que o Cessionário construir na área, sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas, não ficam compreendidas na multa prevista em contrato, sendo cobradas à parte, administrativamente, observando o devido processo legal ou judicialmente.

4.1.11.9 Os mobiliários e equipamentos a serem instalados pelo Cessionário deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos);

4.1.11.10 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de exames médico (clínico e dermatológico) e laboratorial (apresentação de abreugrafia) para o cessionário e seus funcionários que sob sua responsabilidade estiverem prestando serviços nas dependências da área cedida.

4.1.11.11 O cessionário deverá portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função;

4.1.11.12 A fim de não interromper o serviço de barbearia, o Cessionário informará à Administração, fundado em documentos, o nome de eventual substituto para a hipótese de suas férias ou afastamentos por motivos diversos (doenças, impedimentos judiciais/particulares) desde que estes não sejam superiores a 30 (trinta) dias consecutivos:

4.1.11.12.1 Esta substituição temporária só poderá ocorrer uma vez no período de doze meses contratuais.

4.1.11.12.2 Em caso de doença deverá informar a Administração e apresentar atestado médico referente ao período de afastamento.

4.1.11.12.3 O barbeiro substituto deverá entregar à Seção Administrativa, antes de exercer suas atividades, a seguinte documentação de habilitação:

4.1.11.12.3.1 Cópia da cédula de identidade, sendo possível o reconhecimento da fotografia e leitura dos dados do documento;

4.1.11.12.3.2 Prova de inscrição como contribuinte individual (autônomo), e de Cadastro Específico do INSS-CEI, no caso de tenha empregados ou pretenda contratá-los durante a vigência do Termo de Cessão de Uso.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizado levantamento de mercado, através do laudo de avaliação nº 24261 /2024 - CRO/12, pois se trata de cessão de uso onerosa com objetivo de apoio em atividades profissionais de barbearia.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo respeitando os parâmetros do artigo 13 do Decreto Federal nº 3.725/2001:

6.1.1 O horário de atendimento ao público pelo Cessionário deverá ser compreendido de segunda a quinta-feira das 8:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h; nas sextas-feiras, das 08:00h às 12:00h, obrigando-se o Cessionário a comunicar o Cmdo CMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as eventuais alterações;

6.1.2 Durante o decorrer do ano o horário de expediente pode ser modificado por imposições administrativas, reduzindo o efetivo pronto do Cmdo CMA, a intercorrência desses recessos, não será motivo para o não funcionamento dos serviços;

6.1.3 O corte de cabelo militar obedecerá ao previsto na Portaria nº 310, de 29 de maio de 1995, do Ministro do Exército e no § 1º, do artigo 235, da Portaria nº 1.424, de 08 de outubro de 2015, do Comandante do Exército.

6.1.4 No exercício da função, o profissional deverá comparecer na Organização Militar onde o serviço será prestado sempre trajando calça comprida, calçado fechado (sapato, tênis ou sapatênis), camisa ou camiseta de manga e jaleco.

6.1.5 O número de militares que trabalham atualmente no Cmdo CMA é de aproximadamente (quinhentos e um) militares.

6.1.6 Esta OM não pagará nenhuma importância à Cessionária, como forma de remuneração pelos serviços prestados;

6.1.7 O Cmdo CMA não se responsabilizarão por quaisquer débitos eventualmente assumidos pelos usuários das barbearias.

6.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Cedente localizado no Pavilhão de dos Cessionários, situado dentro das instalações da Cia C CMA, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição situada na Av. Coronel Teixeira, nº 4715, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM, CEP: 69037-000;

6.2.1 As higienizações e reparos dos equipamentos da barbearia serão de responsabilidade da Cessionária exploradora dos respectivos serviços.

6.2.2 Para a exploração da barbearia, a empresa vencedora deverá dispor de no mínimo:

6.2.2.1 02 (dois) Pentes;

6.2.2.2 02 (duas) Tesouras;

6.2.2.3 01 (uma) Cadeira para corte de cabelo giratória;

6.2.2.4 02 (duas) Máquinas de cortar cabelos;

6.2.2.5 02 (dois) Espelhos;

6.2.2.6 Lâminas Descartáveis;

6.2.2.7 Materiais e Produtos Esterilizantes;

6.2.2.8 Secador de cabelo frio;

6.2.2.9 Capa para corte de cabelo;

6.2.2.10 02 (dois) jalecos; e

6.2.2.11 Demais materiais que julgar necessário.

6.2.3 Dos totais de equipamentos relacionados nos itens acima, servirão como parâmetros para o atendimento satisfatório das necessidades dos militares do Cmdo CMA.

6.2.4 É expressamente vedada a venda de produtos que venham descaracterizar o objeto desde processo licitatório;

6.2.5 O Licitante vencedor deverá submeter os funcionários que trabalharão na barbearia às normas e regulamentos estabelecidos pela Segurança e Medicina do Trabalho;

6.2.6 Todos os funcionários da barbearia deverão estar devidamente uniformizados com jalecos e identificados com crachás durante o período de atividade das mesmas;

6.2.7 Todos os funcionários deverão possuir curso relacionado ao objeto deste certame e deverão apresentar documentos comprobatórios na fase de habilitação;

6.2.8 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do Cmdo CMA e sob a inexistência de qualquer ônus para a União, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

6.2.9 Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo no mínimo duas 02 (duas) vezes ao dia e destinando-o ao local apropriado;

6.2.10 Providenciar, periodicamente, a dedetização e desratização da dependência utilizada pela Cessionária, as quais ficarão sob inteira responsabilidade das mesmas, inclusive no que se refere ao resguardo das condições técnicas de higiene e segurança quanto à saúde dos usuários.

6.2.11 Utilizar materiais de higiene e limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene. Com ações bactericidas específicas para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes.

6.2.12 Apresentar ao Fiscal do Contrato de Concessão de Uso, um quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados aos serviços de Apoio de Barbearia, acompanhado de cópia das carteiras de identidades, de trabalho, certificado de capacitação (Curso ligado ao objeto da licitação) e de 02 (duas) fotografias 3x4. Este quadro será submetido à análise do Serviço de Inteligência do Cmdo CMA, e somente após a aprovação nominal por àqueles setores, os empregados poderão apresentar-se para o trabalho.

- 6.2.13 Substituir imediatamente, qualquer empregado ausente, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 6.2.14 Manter em lugar visível, tabela de preços dos serviços disponibilizados;
- 6.2.15 Entregar ao Fiscal de Contrato mensalmente, no mês subsequente ao fato gerador, cópias de recolhimento bancário referente aos pagamentos da Taxa de ocupação e energia elétrica;
- 6.2.16 Utilizar obrigatoriamente materiais descartáveis, sendo que no caso das lâminas de barbear, as mesmas só poderão ser utilizadas uma única vez, devendo as embalagens ser abertas na presença dos usuários;
- 6.2.17 Arcar com as despesas referentes a instalações dos equipamentos e tudo mais que for necessário à exploração de suas atividades; bem como materiais elétricos e hidráulicos e outros acessórios necessários para fornecimento do serviço;
- 6.2.18 Fica o imóvel destinado ao uso de uma Barbearia, sendo vedado à CESSIONÁRIA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for;
- 6.2.19 Providenciar, sem qualquer ônus para o Cmdo CMA, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da barbearia dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 6.2.20 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme Lei 14.133/21;
- 6.2.21 Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, serem sanadas oportunamente;
- 6.2.22 Comunicar à Fiscalização Administrativa do Cmdo CMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.2.23 Aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de quaisquer obras de adequação aos espaços físicos a ser utilizado pelas CESSIONÁRIAS;
- 6.2.24 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.
- 6.2.25 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Cessão de Uso, em virtude do dos motivos abaixo elencados, que repercutirá na redução do consumo dos serviços e produtos ofertados na área cedida, haja vista a diminuição da receita nesse período, o valor da taxa de cessão de uso mensal poderá sofrer redução quando solicitado pelo Cessionário:
- 6.2.25.1 Nos meses em que houver mais de 10 (dez) dias de meio expediente no QG CMA, redução de 30% (trinta por cento) na taxa de cessão de uso mensal;
- 6.2.25.2 Nos meses em que houver Emprego Massivo de tropa com mais de 50% dos militares fora do aquartelamento, por mais de 10 (dez) dias, redução de 40% (quarenta por cento) na taxa de cessão de uso mensal; e

6.2.26 Nos meses em que houver licenciamento do Efetivo Variado, redução de 50% (cinquenta por cento) na taxa de cessão de uso mensal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A demanda do serviço a ser licitado por esta Organização Militar, para o serviço em tela, será comercializado pelo cessionário e pago pelos clientes usuários direto dos serviços. A demanda, portanto, está sujeita a variações e a condições subjetivas, não podendo ser prevista de forma precisa pela equipe de planejamento; tendo, porém, segundo planejamento executado pela Equipe de Planejamento da Contratação da Cia C CMA, uma expectativa de 546 (quinhentos e quarenta e seis) cortes mensais tal como verificado no período em questão conforme quadro abaixo:

Público da OM	Quantitativo	Percentual médio de adesão	Cortes /mês (média)	Número máximo de cortes no mês
Of	80 (oitenta) militares	40%	2	64
S Ten e Sgt	112 (cento e doze) militares	60%	2	134
Cb e Sd	288 (duzentos e oitenta e oito) militares	90%	3	778

7.2 O Serviço de corte de cabelo (barbearia) ao efetivo do Comando CMA, em parcela do imóvel da União (AM12-0010), nas dependências da Companhia, localizada na Av. Coronel Teixeira, nº 4715, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM, CEP: 69037-000 a ser licitado, é o abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR REFERÊNCIA
	Cessão de Uso, a título oneroso, de bem imóvel sob jurisdição do Exército Brasileiro, com finalidade de disponibilizar aos integrantes desta Organização Militar a prestação de serviço de barbearia visando facilitar a manutenção da apresentação individual da tropa. Corte realizado à tesoura e/ou			

1.	máquina com acabamento à navalha, na padronização, nos temos previstos no Art. 235 (Seção I) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB 1-R-12.004) em vigor e conforme condições prevista no Edital e seus Anexos. Especificação da Área: Sala com área total 16 m² (dezesesseis quadrado), localizada na Cia C CMA, com reboco com acabamento em pintura branca, piso cerâmico, porta de acesso de abrir metálica, teto em forro PVC, 4 (quatro) lâmpadas de led compactas de 15w e 01 (um) aparelho de ar condicionado Split de 12.000 BTUs. Valor fixo previsto para o aluguel: R\$ 803,46 (oitocentos e três reais e quarenta e três centavos). Parte relativa à cessão da área: R\$ 748,36/mês Parte relativa aos custos com energia /água e esgoto: R\$ 55,10/mês Valor máximo admitido para o corte de cabelo: R\$ 25,00	Cessão de Uso	Mensal	R\$ 803,46
----	---	---------------	--------	------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor mínimo para a cessão de uso será o previsto no laudo de avaliação nº 24261/2024 - CRO/12, no valor mensal de R\$ 803,46 (oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o total de R\$ 9.641,52 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para 12 (doze) meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Esta análise se atém à indivisibilidade dos serviços ofertados, pois as atividades econômicas de produção e de serviços de barbearia, a ser desenvolvida no espaço cedido é, naturalmente, interdependente e relacionada entre si, não admitindo qualquer divisão de itens como ocorre com outros serviços. De igual forma, a cessão de uso do espaço é indivisível, não podendo haver qualquer espécie de parcelamento /fracionamento.

9.2 A adjudicação parcelada do objeto a ser contratado por um único item é, portanto, inviável do ponto de vista técnico, acarretando prejuízos quanto à configuração e operacionalização de toda a solução na forma do modelo pretendido – como serviço, além de inviabilizar sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade e integração na execução do objeto.

9.3 O fornecedor único por grupo é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva e fiscalização dos contratos e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não está prevista no plano anual de contratações por se tratar de Cessão de Uso Onerosa, não gerando custos para a Administração Pública.

12. Resultados Pretendidos

12. O atendimento do público interno quanto ao serviço de barbearia a ser executado pela cessionária, custeado individualmente pelo usuário.

13. Providências a serem Adotadas

13. As providências Administrativas relativas a Cessão de uso foram descritas no Mapa de Riscos. Outras atividades necessárias à adequação do ambiente para que o serviço de apoio de barbearia surta seus efeitos, com os responsáveis por esses ajustes, fica a cargo do fiscal administrativo da OM e do fiscal de contrato, que deverão, antes e após a ocupação, atentar quanto à estrutura das instalações, como instalação elétrica e rede hidráulica, por exemplo, para atender de maneira adequada o funcionamento da barbearia.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Os resíduos pertencentes ao Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbearia, e outros similares) do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em

coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação proposta para a instalação de uma barbearia no aquartelamento do Comando Militar da Amazônia (Cmnd CMA) é fundamentada em diversas normativas, incluindo a Constituição Federal e leis como a 14.133/21 e 8.245/91. A barbearia visa otimizar o tempo dos militares, evitando que eles deixem a unidade para realizar cortes de cabelo. Conforme a Orientação Normativa CNU/CGU nº 01/2016, o pregão, preferencialmente eletrônico, será utilizado como modalidade de licitação para a cessão de uso do imóvel, em que os interessados disputarão pelo maior lance, e o objeto será agrupado em um único lote, conforme inviabilidade de parcelamento. Estudos preliminares apontam a viabilidade técnica e a necessidade do serviço, sendo que a equipe de planejamento emitiu parecer favorável à sua implementação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN APARECIDO DE FRANCA

Chefe EPC

RAFAEL ANDRADE DE OLIVEIRA

Membro EPC

ANTONIO GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS ARAGAO

Membro EPC

